



Número: **0800196-90.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANIEL CASSIANO DE LIMA (AUTOR)	RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA (ADVOGADO) MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18539 576	07/01/2019 11:24	Petição Inicial	Petição Inicial
18539 597	07/01/2019 11:24	PETIÇÃO INICIAL	Outros Documentos
18539 603	07/01/2019 11:24	PROCURACAO	Procuração
18539 606	07/01/2019 11:24	AVISO SINISTRO	Documento de Comprovação
18539 610	07/01/2019 11:24	BO	Documento de Comprovação
18539 612	07/01/2019 11:24	COMP RESIDENCIA	Documento de Identificação
18539 617	07/01/2019 11:24	LAUDO	Documento de Comprovação
18539 619	07/01/2019 11:24	NEGATIVA TECNICA	Documento de Comprovação
18539 622	07/01/2019 11:24	PRONTUARIO	Documento de Comprovação
18552 299	08/01/2019 10:00	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
19276 515	19/02/2019 17:24	Minutar ato judicial	Despacho

anexo



Assinado eletronicamente por: RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA - 07/01/2019 11:24:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010711240975300000018041726>
Número do documento: 19010711240975300000018041726

Num. 18539576 - Pág. 1



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

JUSTIÇA GRATUITA

DANIEL CASSIANO DE LIMA, brasileiro, solteiro, garçom, portador da carteira de identidade nº 3.878.723 SSDS-PB, inscrito no CPF sob o nº 106.327.294-73, residente e domiciliado Na Rua Melvin Jones, 382 – Apt 101 – Mandacaru – João Pessoa/PB. CEP 58028-230, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço á Avenida Capitão José Pessoa, n.º 602, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-345, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

Em face da Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada, Na Rua Senador Dantas, nº. 74 5º andar, centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:

PRELIMINARMENTE

I – DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer o Promovente, de plano, os benefícios da Justiça Gratuita, considerando não poder arcar com as despesas processuais concernentes ao presente feito, sem que isso implique em prejuízo de seu próprio sustento, nos moldes da legislação pertinente – Lei nº 1060/50, *in verbis*:

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB. CEP 58015-345
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA - 07/01/2019 11:24:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010711222452500000018041747>
Número do documento: 19010711222452500000018041747

Num. 18539597 - Pág. 1



"Art. 4º: A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família."

Desta forma, o promovente enquadra-se perfeitamente nas exigências trazidas pela legislação que regulamenta a espécie.

DOS FATOS

O promovente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 27 de março de 2018, tudo conforme se depreende da cópia de ocorrência policial, anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu FRATURA DE 5º DE PODODÁCTILO DIREITO, desta forma restaram sequelas permanentes, que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, não teve seu seguro devidamente analisado, sendo pendenciado solicitando documentação médica atualizada, embora juntada ao processo, deixando de receber a indenização a que fez jus, qual seja, a quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), devendo ser indenizada seu teto máximo.

DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual adotada pela seguradora, no sentido de não realizar nenhum acordo, a Parte Autora vem manifestar, em cumprimento ao art. 319, inciso VII do CPC/2015, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que ambas as partes dispensem a sua realização, conforme previsto no art. 334, §4º, inciso I, do CPC/2015.

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB. CEP 58015-345
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA - 07/01/2019 11:24:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010711222452500000018041747>
Número do documento: 19010711222452500000018041747

Num. 18539597 - Pág. 2



DA NECESSIDADE DA PROVA PERICIAL

No caso em tela, faz necessária a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por **médico especialista, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, conforme preconiza a resolução 003/2013, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB. CEP 58015-345
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA - 07/01/2019 11:24:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010711222452500000018041747>
Número do documento: 19010711222452500000018041747

Num. 18539597 - Pág. 3



Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.

Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a)** Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** Conceder os benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista ser o autor pobre na forma da lei;
- c)** QUE SEJA DESIGNADO PERITO JUDICIAL NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 03/2013, COM INTUITO DE REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA ESPECIALIZADA, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** A não realização de audiência de conciliação ou mediação;
- e)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **o valor correspondente a sua debilidade**, que deverá ser levantada por meio da perícia médica;

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB. CEP 58015-345
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA - 07/01/2019 11:24:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010711222452500000018041747>
Número do documento: 19010711222452500000018041747

Num. 18539597 - Pág. 4



f) Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários
advocatícios.

Por fim requer que todas as citações e intimações sejam feitas
EXCLUSIVAMENTE a Dra. **MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA, OAB/PB 17295** sob pena de
nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta
reais).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 07 de janeiro de 2019.

RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA
OAB/PB 20.228

MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA
OAB/PB 17295

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB. CEP 58015-345
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA - 07/01/2019 11:24:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010711222452500000018041747>
Número do documento: 19010711222452500000018041747

Num. 18539597 - Pág. 5

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis	

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB. CEP 58015-345
 Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA - 07/01/2019 11:24:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010711222452500000018041747>
 Número do documento: 19010711222452500000018041747

Num. 18539597 - Pág. 6



GRILLO ADVOGADOS

de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB. CEP 58015-345
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA - 07/01/2019 11:24:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010711222452500000018041747>
Número do documento: 19010711222452500000018041747

Num. 18539597 - Pág. 7



CONSULT JUS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Leomil Carriono de Sime, portador da carteira de identidade nº 3.878-423, inscrito no CPF sob o nº 106.326.294-43, profissão Corcana, estado civil Solteiro, residente e domiciliado na

Cidade João Pessoa, Estado Paraíba, Telefone (83) 9.96910551

OUTORGADO(S): RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA, inscrita na OAB/PB sob o nº 20.228; **MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA**, inscrita na OAB/PB nº 17.295;

PODERES: o outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente em qualquer juízo, comarca ou instância, para propor ou contestar, assim como acompanhar processos em todos os seus termos, atos e fases, para toda e qualquer processo ou procedimento, seja ele judicial ou administrativo, independentemente de sua natureza, inclusive penal, em que seja parte ou, por qualquer forma, interessado, dispondo para isso, ainda, de poderes para renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, reconhecer a procedência das afirmações de existência de direito, confessar, acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação (com a possibilidade de receber alvarás, RPV e precatórios), bem como de firmar negócios jurídicos processuais, inclusive com calendarização. Também poderes para tomar medidas administrativas e/ou judiciais, visando a evitar e/ou reaver valores a título de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, nos níveis federal, estadual (ou distrital), municipal, inclusive para requerer Certidão Negativa de Débito, cópia de procedimento administrativo tributário, representação fiscal, entre outros, bem como atuar junto à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Seguridade Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União, Secretarias da Fazenda estaduais, distrital e municipais e suas respectivas procuradorias. Finalmente poderes para substabelecer os que lhe foram conferidos com ou sem reserva.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Para, então, fazer uso desse benefício, o outorgante declara-se legalmente pobre, por não ter condições de pagar as despesas processuais (entre as quais se incluem custas e honorários sucumbenciais), e conhecedora das penalidades previstas no parágrafo único do art. 100 daquele Código.

João Pessoa, 17 de DEZEMBRO de 2018.

Leomil Carriono de Sime

OUTORGANTE



Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **DANIEL CASSIANO DE LIMA**

Nº Sinistro: **3180360412**
Vitima: **DANIEL CASSIANO DE LIMA**
Data do Acidente: **27/03/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180360412**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

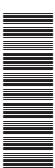
Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 1320751

00020437




CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01304.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01304.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:28 horas do dia 13 de julho de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigacao, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **Daniel Cassiano de Lima**, CPF nº 106.327.294-73, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Garçom, filho(a) de Maria Rosely Cassiano de Lima e Djair Pereira de Lima, natural de Guarabira/PB, nascido(a) em 22/12/1994 (23 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Melvin Jones, Nº 382, complemento APT. 1 - RES. CASSIANO, bairro Mandacaru, tendo como ponto de referência Perto de Uma Escola Municipal, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 99691-0551.

Dados do(s) Fatos:

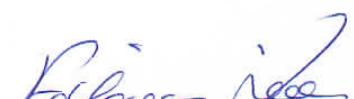
Local: Av. Acre, Em Frente a Padaria Acre, João Pessoa/PB, bairro Bairro dos Estados; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 27/03/18 09:45h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303: **LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

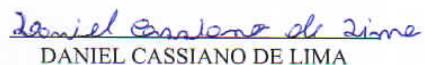
Que conduzia a MOTOCICLETA HONDA/CG 160 FAN ESD, VERMELHA, 2016/2016, PLACA QFQ9785/PB, CHASSI 9C2KC2200GR056089, registrada em nome de MARIA ROSELY CASSIANO DE LIMA, pela Av. Acre, sentido BR 230, quando ao passar por um cruzamento em frente a padaria Acre foi atingido na lateral direita por um CARRO VINHO NÃO IDENTIFICADO; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº 0701/2018, EXPEDIDA PELA DR^a ROSÂNGELA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA, CRM/PB 3883, DATADO DE 11.05.2018, do Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrido(a) pelo SAMU; Que seu cunhado JHONATAN estava na garupa e teve machucados leves; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 13 de julho de 2018.


FABIANA DE LIMA BEZERRA

Agente de Investigacao


DANIEL CASSIANO DE LIMA

Noticiante



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 016.594.906



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

MARLUCE VIEIRA CARNEIRO
RUA MELVIN JONES 362 AP 101
JOAO PESSOA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1854125-0

REFERÊNCIA

DEZ/2018

APRESENTAÇÃO

05/12/2018

CONSUMO

123

VENCIMENTO

12/12/2018

TOTAL A PAGAR

R\$ 113,77

Acesse: www.energisa.com.br



DESTAQUE AQUI

MARLUCE VIEIRA CARNEIRO

Roteiro: 02-001-040-0201

83600000001-5 13770149000-5 18541252018-0 12500001019-4



VENCIMENTO

12/12/2018

TOTAL A PAGAR

R\$ 113,77

MATRÍCULA

1854125-2018-12-5



Assinado eletronicamente por: RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA - 07/01/2019 11:24:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010711224996700000018041762>
Número do documento: 19010711224996700000018041762

Num. 18539612 - Pág. 1

13

CERTIDÃO

Nº. 0701/2018

Atendendo solicitação de **DANIEL CASSIANO DE LIMA** de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação da Ficha de atendimento ambulatorial Nº114882 pertencentes ao requerente que foi atendido dia 27/03/2018 às 10h51min, vítima de colisão carro x moto, apresentando trauma em membro inferior direito.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de 5º de pododáctilo direito. Realizado procedimento tratamento conservador.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 11 de maio de 2018

Rosangela M. Escorel Almeida
Rosangela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB3883



Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **DANIEL CASSIANO DE LIMA**

Nº Sinistro: **3180360412**
Vitima: **DANIEL CASSIANO DE LIMA**
Data do Acidente: **27/03/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador **MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180360412**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **27/03/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 114882 Atd: Nao Regul:
Data: 27/03/2018
Hora: 10:51:36
Repcionista: JUSSARA MANUELA BENTO
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: DANIEL CASSIANO DE LIMA

Num. de vezes atendido: 1

CNS: 898002901888099 Sexo: M IDENTIDADE: 3878723 SSDS PB Fone: 988331447

Num. Prontuario: 2018.03.004140

Natural: BOQUEIRAO/PB Data Nasc.: 22/12/1994 Id: 23 ano(s)

End.: NAO INFORMADO, 0

Bairro: IPES Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Mae: MARIA ROSELY CASSIANO DE LIMA Pai: DJAIR PEREIRA DE LIMA

Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: GARCOM

Estado Civil: CASADO(A)

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade:

Resp.: A EMPREGADORA (CLARA VIRGINIA)

Tel/Doc. Responsavel: 192 / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: RUA

Transporte utilizado: TRANSP. PUBLICO

Vitima de acidente por: COLISAO CARRO+MOTO (CONDUTOR) AS 08:40HS

Vitima de violência por: *ESTADOS-PROX.AGRIPAO

[] Caso Policial

FATURADO

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA: FR:

[] Aparentemente Bem [] Grave

FC: TP:

[] Politraumatizado [] Convulsao

Peso: Altura:

[] Hemorragia [] Dispneia

Glicemia: IMC:

[] Diarreia [] Agitado

Circ. Abd: O2%:

[] Regular [] Chocado

[] Vomito

Queixa Principal

Observacao

COLISAO CARRO X MOTO, COM TRAUMA NO MID. NEGA
TRAUMA NA CABECA E NEM NO TORAX

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Paciente relata dor um MMII direito decorrente de acidente de moto, diq, p/ direito. Sem outras queixas.

Diagnostico

| Conduta Alta da cirurgia geral.
Fratura?

| Prescricao

| Horario da medicacao

Dr. E. Nogueira
Cirurgia
CRM - 195372

C

Excluso

Data e Hora PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

10/01/2019
Terezinha PO
Prot levando

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtdel Medicamento Dose Horario Evolucao

03 PAF
es. Jelagene
curta

Reservado p/ liberação

Assinatura da Enfermagem

Rafaela

PROCEDIMENTO REALIZADO

030106006-1
030309020-0
040101002-3

Dr. Tomibio Gomes Pereira
Ortopedia - Traumatologia
Cirurgia do Joelho
CRM: 6350

DESTINO DO PACIENTE

- Residencia Transferido Desistencia UTI
 Alta a pedido Enfermaria Obito: Atestado SVO IML

Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo do Medico

0301060061





Poder Judiciário da Paraíba

8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0800196-90.2019.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
PROCEDIMENTO COMUM (7)**

Nome: DANIEL CASSIANO DE LIMA

Endereço: Rua Melvin Jones_, 382, APT 101, Ipê, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58028-230**

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E CONCLUSÃO

Certifico que AUTUEI e faço os presentes autos CONCLUSOS. Dou fé.

João Pessoa-PB, em 8 de janeiro de 2019

FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 08/01/2019 10:00:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010810000585600000018054013>
Número do documento: 19010810000585600000018054013

Num. 18552299 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800196-90.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc

Defiro o pedido de assistência judiciária.

1. CERTIFIQUE a escrivania a existência de outra ação idêntica a presente, envolvendo as mesmas partes, eventualmente distribuída para vara cível diversa;
2. Caso negativa a certidão, determino a citação da parte ré, com prazo de 15 dias, uma vez que a audiência de conciliação/medição prevista no art. 334, do CPC/2015 mostra-se inoportuna no presente caso.
3. Apresentada contestação, INTIME-SE para impugnar no prazo de 15 dias.

CUMPRA-SE

JOÃO PESSOA, 18 de fevereiro de 2019.

Juiz(a) de Direito

